



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.833, DE 13 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa de Estratégia Saúde da Família (ESF) se constitui em estratégia de reorientação do modelo assistencial, de Atenção Básica, para o sistema de saúde, que busca a incorporação da promoção da saúde, do trabalho interdisciplinar, do envolvimento comunitário, e de uma lógica de responsabilização, que possa efetivamente contribuir para a melhoria da qualidade da atenção à saúde e para melhoria da qualidade de vida da comunidade, operacionalizada através da implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde.

§ 1º A Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS) é considerado parte do programa de Estratégia Saúde da Família.

§ 2º As equipes serão responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias localizado em uma área geográfica delimitada.

§ 3º As equipes atuarão com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.

§ 4º Os princípios fundamentais de atenção básica a saúde da família são: saúde como direito, universalidade, equidade, resolutividade, intersetorialidade, humanização do atendimento e participação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º As equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) deverão estabelecer vínculo com a população, possibilitando o compromisso e a corresponsabilidade destes profissionais com os usuários do SUS e a comunidade.

§ 6º Os programas de Estratégia Saúde da Família e de Estratégia de Agente Comunitários de Saúde serão desenvolvidos no município de Pederneiras, enquanto forem mantidos os convênios com o Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

CAPITULO II DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO

Art. 2º A "Estratégia Saúde da Família" será desenvolvido por equipes multiprofissionais, compostas no mínimo por:

- I. 01 (um) Médico;
- II. 01 (um) Odontólogo;
- III. 01 (um) Enfermeiro;
- IV. 01 (um) Fisioterapeuta;
- V. 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
- VI. 01 (um) Técnico de Enfermagem;
- VII. 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal; e
- VIII. número de Agentes Comunitários de Saúde de acordo com a área de abrangência.

§ 1º Os integrantes das equipes da "Estratégia Saúde da Família" trabalharão em Regime de Tempo Integral e cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os integrantes das equipes da ESF, constantes dos itens II, III, IV e V, do *caput* deste artigo, exercerão a carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que para tanto, receberão uma **Gratificação por Dedicção Exclusiva no importe de 10% (dez por cento)**.

§ 3º Ao enfermeiro que couber a atribuição pela Direção ou Responsabilidade Técnica da Unidade de Saúde, será devida gratificação nos termos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 4º A gratificação constante do § 2º deste artigo não será devida aos servidores ocupantes de Cargo em Comissão ou aos efetivos que já possuam Função Gratificada, em especial a constante do § 3º retro.

§ 5º O cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade, conforme previsto no art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, com alterações realizadas pela Lei Federal nº 13.595/2018, e posteriores alterações:

- I. Residir na área da comunidade que irá atuar, desde a data da publicação do edital de abertura do processo seletivo e/ou concurso público, devendo constar do edital que o candidato deverá apresentar comprovante de residência no ato da inscrição;
- II. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga mínima de quarenta horas;
- III. Ter concluído o ensino médio.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

Art. 3º As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na ESF deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal.

§ 1º São atribuições comuns a todos os membros das equipes:

- I. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- III. Realizar o cuidado integral à saúde da população, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;
 - V. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
 - VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
 - VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população descrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a continuidade e permanência do cuidado;
 - VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
 - IX. Responsabilizar-se pela população descrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; e
 - X. Ser, de forma desejável, experiente em Atenção Básica.

§ 2º São atribuições específicas do Médico:

- I. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS (Unidade Básica de Saúde) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (Federal, Estadual ou Municipal), observadas as disposições legais da profissão;
- III. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
 - IV. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
 - V. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
 - VI. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 3º Atribuições específicas do Odontólogo:

- I. Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor Federal, Estadual ou Municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- II. Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- III. Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);
- IV. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;
- VI. Realizar supervisão do Auxiliar de Saúde Bucal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- VII. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e
- VIII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 4º Atribuições específicas do Enfermeiro:

- I. Responder pela Responsabilidade Técnica da Unidade de Saúde, quando de sua designação para tanto;
- II. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- III. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- IV. Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- V. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- VI. Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- VII. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe;
- VIII. Supervisionar as ações do técnico de enfermagem e Agente Comunitário de Saúde;
- IX. Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- X. Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 5º Atribuições específicas do Fisioterapeuta:

- I. Prestar assistência fisioterapêutica e educação, prevenção e assistência fisioterapêutica coletiva, na atenção primária em saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- II. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública;
- III. Avaliar o estado funcional do usuário, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;
- IV. Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, planejar, organizar, supervisionar, prescrever e avaliar os projetos terapêuticos desenvolvidos nos clientes;
- V. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias;
- VI. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado;
- VII. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário;
- VIII. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica;
- IX. Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
- X. Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;
- XI. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados;
- XII. Estabelecer o programa terapêutico do usuário, fazendo as adequações necessárias;
- XIII. Solicitar exames complementares e/ou requerer pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;
- XIV. Registrar em prontuário ou ficha de evolução do cliente, a prescrição fisioterapêutica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;
- XV. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
- XVI. Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;
- XVII. Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos;
- XVIII. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- XIX. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde;
- XX. Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional;
- XXI. Avaliar nível das disfunções físico-funcionais de doentes e acidentados, realizando testes apropriados para emitir diagnósticos fisioterápicos;
- XXII. Proceder à reavaliação sistêmica dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso;
- XXIII. Programar, prescrever e orientar a utilização de recursos, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, bem como para preparação e condicionamento pré e pós parto;
- XXIV. Participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas além de indicar e prescrever o uso de prótese necessária ao tratamento dos pacientes;
- XXV. Desempenhar outras atividades afins e previstas no regulamento da profissão.

§ 6º Atribuições específicas do Terapeuta Ocupacional:

- I. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública;
- II. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional;
- III. Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;
- IV. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário;
- V. Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;
- VI. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- VII. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Analisar condições dos pacientes e orientar pacientes e familiares;
- IX. Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- X. Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas da boa prática profissional.
- XI. Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;
- XII. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;
- XIII. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;
- XIV. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;
- XV. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;
- XVI. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;
- XVII. Utilizar recursos de informática;
- XVIII. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XIX. Prestar assistência em educação, prevenção e assistência Terapêutica coletiva, na atenção primária em saúde;
- XX. Preparar os programas ocupacionais destinados a pacientes com problemas psíquicos ou físicos, baseando-se nos casos a serem tratados, para desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;
- XXI. Planejar trabalhos individuais ou com pequenos grupos, tais como: atividades plásticas, expressivas, artesanais, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas aos pacientes de acordo com cada caso, para possibilitar a cura total ou parcial da deficiência do paciente;
- XXII. Desempenhar outras atividades afins e previstas no regulamento da profissão.

§ 7º Atribuições específicas do Técnico de Enfermagem:

- I. Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- II. Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e de dependências da unidade de saúde
- III. Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- IV. Realizar ações de educação em saúde nas salas de espera e aos grupos de patologias específicas e as famílias de risco, conforme planejamento da equipe.
- V. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 8º Atribuições específicas do Auxiliar de Saúde Bucal:

- I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II. Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- III. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- IV. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- V. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- VI. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- VII. Processar filme radiográfico;
- VIII. Selecionar moldeiras;
- IX. Preparar modelos em gesso;
- X. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- XI. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e
- XII. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

§ 9º Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde:

- I. Trabalhar com descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- II. Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
 - III. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população pertencente à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;
 - IV. Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;
 - V. Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
 - VI. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 4º As equipes serão compostas por médicos, odontólogos, auxiliar de saúde bucal, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e agentes comunitários de saúde.

§ 1º Recomenda-se que cada Equipe de Saúde da Família acompanhe entre seiscentas a mil famílias, não ultrapassando o limite máximo de quatro mil e quinhentas pessoas.

§ 2º O número de equipes em uma unidade de Saúde da Família varia de acordo com a população a ser atendida.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º A jornada de trabalho será em regime de dedicação integral, de 40 (quarenta) horas semanais, correspondendo à 08 (oito) horas diárias, exercidas pelos profissionais de saúde.

Parágrafo único. Horários alternativos de funcionamento, para além do previsto no *caput* deste Artigo, podem ser pactuados através das instâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população e o interesse público.

Art. 6º Aos Servidores Públicos, do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, será permitido integrar as equipes de Estratégia Saúde da Família desde que designado pelo gestor e que atenda aos requisitos dispostos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Quando não houver mais interesse de ambas as partes, o servidor deverá retornar a seu cargo de origem, no exercício de suas atribuições, com a respectiva redução dos vencimentos, caso haja.

Art. 7º O Anexo III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, com as alterações que lhe fez a Lei Complementar nº 3.187, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações, mantidas as demais disposições:

- I. A função gratificada de Diretor de Unidade de Saúde ou ESF passa a vigorar com a seguinte redação:

Diretor de Unidade de Saúde ou ESF - Gratificação no percentual fixo de 30% (trinta por cento)

Número máximo de funções: 15 (quinze)

Orientar e acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde e administrativas; cumprir as normas legais e as determinações dos órgãos superiores; responsabilizar-se por informar ao Secretário Municipal de Saúde, as condições de funcionamento e demandas da Unidade de Saúde sob a sua direção, bem como os efeitos da implementação da política municipal de saúde; administrar situações de conflitos no sentido de melhorar as relações humanas e profissionais no interior da Unidade e com a comunidade; prestar orientação à equipe e providenciar a correção de falhas administrativas; acompanhar as atividades desenvolvidas na Unidade, analisando os progressos e as dificuldades e participando na elaboração de propostas alternativas, com vistas a atingir os objetivos de prestação universalizada saúde à população; realizar outras atividades correlatas com a função. Inclusive a direção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- II. Fica acrescentada a função gratificada de Responsável Técnico de Unidade de Saúde ou ESF, com as seguintes especificações e atribuições:

Responsável Técnico de Unidade de Saúde ou ESF - Gratificação no percentual fixo de 50% (cinquenta por cento)

Número máximo de funções: 15 (quinze)

O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico é o responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem da na Unidade de Saúde ou ESF onde os serviços são executados.

Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na Unidade de Saúde ou ESF

Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros.

Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), e demais comissões instituídas pela Prefeitura Municipal de Pederneiras e da Secretaria de Saúde.

Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos.

Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem.

Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes.

Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da Unidade de Saúde e/ou ESF.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O programa de ESF, bem como os respectivos cargos, permanecerão, enquanto perdurar os convênios com o Governo Federal através do Ministério da Saúde.

Art. 9º As Equipes de Saúde da Família poderão ser ampliadas se houver aumento na demanda que ultrapasse o limite fixado pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.629, de 12 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de maio de 2022.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal